

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Aprovada na RCA de 19.02.2018 e atualizada na RCA de 09.08.2021)

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pela Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a comutatividade e transparência das operações e garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre a Itaúsa e suas Partes Relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de Governança Corporativa.

“Partes Relacionadas” tem seu significado conforme estabelecido na Deliberação CVM nº 642/10 ou em outra que venha a substituí-la.

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

“Transações Correlatas” conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

2. PÚBLICO-ALVO

A Política é aplicável à Itaúsa, seus controladores, administradores (diretores e conselheiros de administração), conselheiros fiscais e colaboradores.

As sociedades controladas pela Itaúsa devem seguir os princípios da comutatividade e transparência na celebração de suas respectivas Transações com Partes Relacionadas.

3. REGRAS

3.1. Formalização de Transações com Partes Relacionadas

Todas as Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar as seguintes condições:

- a) estarem em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas adotadas pela Companhia e diretrizes dispostas no Código de Conduta Itaúsa; e
- b) serem celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, como por exemplo: preço global, preço unitário, prazos, garantias,

condições de rescisão, recolhimento de tributos, pagamentos de taxas, obtenção de licenças, etc.

Com o intuito de assegurar que a celebração de Transações com Partes Relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, fica vedada a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador, administrador e conselheiro fiscal da Companhia.

Além disso, a Itaúsa deverá assegurar que a remuneração de assessores, consultores ou intermediários que sejam considerados Partes Relacionadas, nos termos desta Política, e que eventualmente venham a ser contratados pela Companhia, não resulte em conflito de interesses com a Companhia, seus administradores ou seus acionistas.

Caberá à Diretoria de Administração e Finanças manter o devido registro e controle de todas as Transações com Partes Relacionadas. Quando se tratar de transações relevantes aprovadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Partes Relacionadas, conforme definidas no item 3.2, também deverá ser observado o disposto no item 4 desta Política.

3.2. Transações Relevantes

A diretoria responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada deverá avaliar se a transação ou conjunto de Transações Correlatas se enquadra(m) como uma **transação relevante**, conforme critérios abaixo, submetendo-as aos respectivos procedimentos estabelecidos a seguir:

- (i) caso a transação ou conjunto de Transações Correlatas atinja(m), no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$5milhões e inferior a R\$50milhões, deverá submeter a potencial transação à deliberação prévia do Comitê de Partes Relacionadas; ou
- (ii) caso a transação ou conjunto de Transações Correlatas **(a)** atinja(m), no período de 1 (um) ano, valor igual ou superior a R\$50milhões, ou **(b)** seja(m) relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia, e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação, deverá submeter a potencial transação à deliberação prévia do Conselho de Administração, após apreciação pelo Comitê de Partes Relacionadas.

Caso a Transação com Parte Relacionada se enquadre em quaisquer dos critérios acima, a diretoria responsável deverá enviar à Área de Assuntos Corporativos e à Área de *Compliance* e Riscos Corporativos documentação contendo o fundamento, justificativa e material de apoio suficiente para a verificação do enquadramento nos critérios, bem como outras cotações de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, sempre que viável.

A Área de Assuntos Corporativos ficará responsável pelo envio do material ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Partes Relacionadas, conforme o caso, que avaliará e deliberará sobre a viabilidade ou não da Transação com Parte Relacionada, conforme parâmetros estabelecidos neste item 3.2.

Caso o Conselho de Administração e/ou o Comitê de Partes Relacionadas, conforme o caso, aprove a celebração da Transação com Parte Relacionada, a Área de Assuntos Corporativos informará tal decisão à respectiva diretoria responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada, à Diretoria de Administração e Finanças e à Área

de *Compliance* e Riscos Corporativos.

3.3. Aprovação de Transações Relevantes com Partes Relacionadas

Caberá ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê de Partes Relacionadas deliberar previamente à celebração de uma potencial Transação com Parte Relacionada, conforme parâmetros estabelecidos no item 3.2.

O Conselho de Administração e o Comitê de Partes Relacionadas poderão convidar outros administradores, gestores de negócios e colaboradores da Companhia, bem como assessores externos para participar de suas reuniões que tiverem como pauta a deliberação sobre Transação com Parte Relacionada.

Compete ao Conselho de Administração e ao Comitê de Partes Relacionadas:

- a) avaliar o processo de seleção da(s) contraparte(s) e as condições de contratação da Transação com Parte Relacionada enviada para sua deliberação; e
- b) no caso do Comitê de Partes Relacionadas, também reportar trimestralmente ao Conselho de Administração as transações por ele aprovadas.

Transações com Partes Relacionadas realizadas com empresas cujo capital seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Companhia não precisarão ser submetidas ao Conselho de Administração nem ao Comitê de Partes Relacionadas.

Caso a legislação aplicável exija laudo de avaliação para embasamento de determinada Transação com Parte Relacionada, ou se este for solicitado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Partes Relacionadas, referido laudo deverá ser elaborado sem a participação de parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Além disso, reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para os acionistas.

Nas situações nas quais membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Partes Relacionadas esteja impedido de deliberar a respeito da transação em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas ao assunto, bem como deverá explicar seu envolvimento e fornecer detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata que deliberar sobre a transação.

A administração da Companhia deverá respeitar o fluxo regular para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

3.4. Relatório de Partes Relacionadas

A Diretoria de Administração e Finanças elaborará relatório trimestral com as informações de todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas no período referentes à Itaúsa, bem como às sociedades cujas demonstrações contábeis forem reportadas de forma consolidada com as demonstrações contábeis da Itaúsa. Tal relatório refletirá a posição patrimonial de ativos e passivos, resultados e despesas apropriadas no período e quaisquer outras informações relevantes.

A Diretoria de Administração e Finanças deverá enviar ao Comitê de Partes Relacionadas

o relatório trimestral, bem como encaminhá-lo para conhecimento do Conselho Fiscal, com cópia para a Área de Compliance e Riscos Corporativos.

3.5. Formulário para Identificação de Partes Relacionadas

A Área de Assuntos Corporativos encaminhará anualmente aos administradores (diretores e conselheiros de administração) da Companhia, bem como aos seus acionistas controladores, o "Formulário para Identificação de Partes Relacionadas" (**Anexo A**), para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório constante do item 3.4 possa ser elaborado.

Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser imediatamente comunicada pelos administradores e acionistas controladores àquela área.

4. DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação do Comunicado sobre Transações entre Partes Relacionadas, conforme regulamentação aplicável, a Diretoria de Administração e Finanças, com assessoria da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, informará ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) quando se tratar de transação ou conjunto de Transações Correlatas com Partes Relacionadas que **(a)** supere(m) o menor valor dos seguintes: **(i)** R\$50milhões, ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, ou **(b)** seja(m) considerada(s) relevante(s) em razão de suas características, da natureza da Parte Relacionada com a Companhia e/ou da natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

Além do Comunicado, a Companhia deverá atender às demais obrigações legais e regulamentares referentes às Transações com Partes Relacionadas, tais como divulgação nas demonstrações contábeis anuais, trimestrais e no Formulário de Referência.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. O Conselho de Administração deverá:

- aprovar formalmente esta Política, bem como quaisquer futuras revisões;
- avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações com Partes Relacionadas conforme critérios indicados no item 3.2;
- analisar eventuais omissões ou exceções à Política; e
- deliberar punição em caso de descumprimento desta Política.

5.2. O Conselho Fiscal deverá:

- tomar conhecimento das Transações com Partes Relacionadas informadas por meio do relatório trimestral, nos termos do item 3.4.

5.3. O Comitê de Partes Relacionadas deverá:

- avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de Transações com Partes Relacionadas conforme critérios indicados no item 3.2; e
- reportar trimestralmente ao Conselho de Administração as transações por ele aprovadas.

5.4. O Comitê de Sustentabilidade e Riscos deverá:

- recomendar ao Conselho de Administração eventual punição em caso de

descumprimento desta Política, dando conhecimento ao Comitê de Partes Relacionadas.

5.5. A Diretoria de Administração e Finanças deverá:

- promover a devida divulgação de Transações com Partes Relacionadas sempre que assim exigido pela legislação em vigor, conforme aprovado internamente;
- encaminhar ao Comitê de Partes Relacionadas o relatório trimestral mencionado no item 3.4, bem como enviá-lo para conhecimento do Conselho Fiscal, com cópia para a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos;
- zelar para que as informações relativas às Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente incluídas nas demonstrações contábeis anuais, trimestrais e no Formulário de Referência; e
- manter o devido registro e controle de todas as Transações com Partes Relacionadas, conforme item 3.1 desta Política.

5.6. A Diretoria Jurídica, de Compliance e Riscos Corporativos deverá:

- monitorar o cumprimento desta Política, informando ao Comitê de Sustentabilidade e Riscos eventual descumprimento identificado, juntamente com todas as informações necessárias para tomada de decisão pelo referido comitê.

5.7. A Área de Compliance e Riscos Corporativos deverá:

- avaliar previamente a documentação enviada pela diretoria responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada, conforme indicada no item 3.2.

5.8. A Área de Assuntos Corporativos deverá:

- enviar o material indicado no item 3.2 para prévia aprovação da Transação com Parte Relacionada pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Partes Relacionadas, conforme o caso;
- informar à respectiva diretoria responsável pela contratação da Transação com Parte Relacionada, à Diretoria de Administração e Finanças e à Área de *Compliance* e Riscos Corporativos acerca da aprovação da Transação com Parte Relacionada pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Partes Relacionadas, conforme o caso;
- manter atualizado e disponibilizar às áreas internas competentes o cadastro com a identificação das Partes Relacionadas; e
- elaborar o Comunicado sobre Transações com Partes Relacionadas, a partir dos subsídios da Diretoria de Administração e Finanças e da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Itaúsa;
- Lei nº 6.404/76 – artigos 247 e 248;
- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comissão de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, conforme Deliberação nº 642/10;
- Parecer de Orientação nº 35 da CVM;
- Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09;
- Instruções CVM nºs 358/2002, 457/2007 e 480/2009;
- Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa – B3.

Anexo A**FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS**

O Formulário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de identificar as Partes Relacionadas com a **Itaúsa S.A.**

Para seu correto preenchimento, solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Deliberação CVM 642, de 7.10.2010 (CPC 05 - R1), conforme venha a ser alterada.

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pág. 01
	NOME	CPF
Administrador(a) / Controlador(a)		

PESSOA(S) VINCULADAS AO ADMINISTRADOR/ACIONISTA CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**"):

- cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
- filhos da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- quaisquer outros membros da família dos quais se pode esperar que (a) exerçam influência sobre a pessoa ou (b) sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Itaúsa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: _____ Assinatura: _____

* Por meio da assinatura deste formulário, o(a) responsável legal pelo(a) titular de dados pessoais que não atingiu 16 (dezesesseis) anos completos autoriza a coleta de dados do(a) menor para cumprimento regulatório da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada, e da Deliberação CVM nº 642/10.

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS		Pág. 02
Nome do Administrador(a) / Controlador(a):		

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ACIONISTA CONTROLADOR(A) OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades/sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade/sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou por suas Pessoas Vinculadas.
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Itaúsa (a) tem influência significativa sobre a entidade/sociedade ou (b) é membro do pessoal chave da administração da entidade/sociedade (ou de controladora da entidade/sociedade).

São considerados membros do pessoal chave da administração as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____ Assinatura: _____